



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020001067/18	25/09/2018 10:31:36	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00247387-4 / JOÃO JOSÉ CARASSATO E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 263.003.118-72	
2.3 Endereço: RUA SOFIA BOGNATO, 192	2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CIAT	
2.5 Município: SAO CARLOS	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.573-460
2.8 Telefone(s): (16) 3377-9000 (16) 9766-9325	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00247387-4 / JOÃO JOSÉ CARASSATO E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 263.003.118-72	
3.3 Endereço: RUA SOFIA BOGNATO, 192	3.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CIAT	
3.5 Município: SAO CARLOS	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.573-460
3.8 Telefone(s): (16) 3377-9000 (16) 9766-9325	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 800,8323
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.059/26.06 Livro:	Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 378.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.020.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11):
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	800,8323
Total	800,8323
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	743,8721
Pecuária	48,9521
Infra-estrutura	8,0081
Total	800,8323

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			113,6068	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		200,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		200,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			200,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			200,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	378.083	8.020.007
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			178,2700	
Silvicultura Eucalipto			21,5300	
Total			199,8000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	1561,40 mdc	1.561,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07020001067/18 – João José Carassato

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

O Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal devidamente caracterizado, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados quantitativos condizentes com a área requerida.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Processo formalizado em 24/09/2018.

Vistoria realizada em 25/01/2019.

Informações Complementares solicitadas em 06/02/2019.

Documentação Complementar entregue em 25/04/2019.

Data do Parecer 07/05/2019.

2. Objetivos

O objetivo do parecer é analisar a solicitação em requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal nativa com destoca em 200 hectares para pecuária.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, município de João Pinheiro/MG, possui área total de 800 ha conforme matrículas 26.059 e 26.060, comarca de João Pinheiro.

Apresentam solos dos tipos latossolo vermelho amarelo, topografia plana a suave ondulada e vegetação nativa característica do Bioma Cerrado com predominância da tipologia cerrado sensu stricto.

O empreendimento possui 43,8925 há de área destinada à pastagem.

3.1 Área de Reserva Legal - R.L.

A Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada na matrícula de origem e demarcada em Cadastro Ambiental Rural em 160,0100 hectares (não inferior a 20% da área total) em duas glebas única de cerrado preservado, localizado contíguas às áreas de preservação permanente da vereda. As áreas de R.L. encontram-se em bom estado de preservação, protegidas por cerca de arame.

3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A área de preservação permanente margens da vereda somam 113,6068 há e encontra-se contígua às áreas de Reserva Legal, bem preservada com vegetação nativa característica de cerrado "sensu stricto."

3.3 Utilização de Recursos hídricos

O empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos para consumo humano e dessedentação de animais.

O imóvel pertence à Bacia Estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O plano de utilização pretendida - PUP apresentado descreve a intervenção como Supressão de vegetação nativa com destoca em 200 hectares para a atividade de Pecuária e Silvicultura conforme demonstrado em planta topográfica.

O empreendedor apresentou o FCE eletrônico classificando o empreendimento em LAS Cadastro para as atividades de Criação de Bovinos, Silvicultura e Produção de carvão vegetal nativo.

O inventário florestal apresentado estimou o material lenhoso proveniente da supressão em 1.561,40 mdc.

Área da intervenção não é considerada significativa em termos percentuais de importância do ponto de vista ambiental.

Em vistoria e no inventário retificado foi identificada a presença na área requerida de indivíduo arbóreo da espécie Pequiheiro Caryocar brasiliensis, declarado pela Lei nº 20.308, de 27/07/12, como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 2º:

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

5. Conclusões

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA terá prazo de validade de 10 anos.

7. Condicionantes

7.1- Manter o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

7.2- As árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo, Pau d'arco e Pequiizeiro, NÃO estão autorizados neste processo. Também não estão liberadas neste processo as árvores ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº443 de 2014.

7.3- Preservação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área de 4,8778 há demarcada em planta topográfica e declarada no CAR deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de Reserva Legal.

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Condicionantes

1- Manter o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.
Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

2- As árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo, Pau d'arco e Pequiizeiro, NÃO estão autorizados neste processo. Também não estão liberadas neste processo as árvores ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº443 de 2014.

3- Preservação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área de 4,8778 há demarcada em planta topográfica e declarada no CAR deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de Reserva Legal.

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 280/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07020001067/18, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Campo Alegre, em nome de João José Carassato e Outro, localizado no município de João Pinheiro/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 200,00 hectares.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 31 de maio de 2019

